



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

184

LEI Nº 1.553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre autorização do Chefe do Poder Executivo para alienar, - por doação, área pertencente ao patrimônio municipal, situada no loteamento "Pontal de Santamarina", à ETEP - "Escola Técnica Prof. Everar do Passos " e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, - por doação à ETEP - Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", as áreas correspondentes a partes das Quadras 46 e 47 do loteamento "Pontal de Santamarina", com as características constantes dos desenhos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e cujas descrição são as seguintes:

I- Lotes 1 a 5 e 30 a 34, da Quadra 46, descrição do perímetro: mede 57,09m, em linha reta de frente para a Rua 23 até atingir o alinhamento lateral do lote 6; deste ponto deflete a direita divisando com lote 6, mede 30,00m, deste ponto, deflete novamente à direita medindo 12,00m na divisa com fundos do lote 29; deflete à esquerda divisando com o lote 29; mede 30,00m até alcançar a Rua 24, seguindo por esta com a medida de 52,74, deste ponto mede em curva 15,76m na confluência das Ruas 24 e 22, seguindo pela Rua 22 em linha reta com a medida de 42,69m, deste ponto, segue em curva



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

na confluência das Ruas 22 e 23 com a medida de 12,53m até alcançar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 3.804,72m².

II- Lotes 1 a 6 e 29 a 34, da Quadra 47, descrição do perímetro: Mede 69,30m, em linha reta de frente para a Rua 24 até atingir o alinhamento lateral do lote 6, deste ponto deflete a direita divisando com lote 7, mede 30,00m, deste ponto, deflete novamente à direita medindo 12,00m - na divisa com fundos do lote 28; deflete então à esquerda divisando com o lote 28 mede 30,00m até alcançar a Rua 25, seguindo por esta com a medida de 64,95m deste ponto mede em curva 15,76m na confluência das Ruas 25 e 22, seguindo pela Rua 22 em linha reta com a medida de 42,69m, deste ponto, segue em curva na confluência das Ruas 22 e 24 com a medida de 12,53m até alcançar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 4.538,83m².

Art. 2º- As áreas deverão ser doadas mediante os critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º- A área da Quadra 47 será destinada à construção de uma Escola da ETEP, como Campus Avançado onde serão ministrados os seguintes cursos:

- Curso Preparatório para a ETEP;
- Cursos Profissionalizantes de Curta Duração;
- Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional;

§ 2º- A área da Quadra 46 será doada somente após a construção da Escola Técnica referida no parágrafo anterior, e destinar-se-á a construção de equipamentos de lazer e recreação necessários à Escola.

Art. 3º- Dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da vigência desta Lei, a ETEP - Escola Técnica "Prof. Everardo Passos", entidade beneficiária da doação da II(Q-47), se obriga a



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

realizar a construção de muro e calçada na área, bem como a iniciar as obras do estabelecimento de ensino, que deverão ser concluídos no prazo de 5(cinco) anos, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação e a consequente reversão da área e eventuais benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

Art. 4º- Dentro do prazo de 12(doze) meses a contar da data do ato público de doação da área I - Quadra 46, a donatária se obriga a construir os equipamentos de lazer, recreação e esportes, devendo concluir no prazo de 2(dois) anos, sob pena de revogação do ato declaração e de retrocessão da área, com as eventuais benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 5º- Será de obrigação da donatária o fornecimento de ensino - integral gratuito, na Escola Técnica de Caraguatatuba, a no mínimo 30%(trinta por cento) dos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único - A seleção dos alunos a serem contemplados com as bolsas de estudos conforme disposto neste artigo, será feita por Comissão criada para tal fim e composta de no mínimo:

- um representante da Prefeitura Municipal;
- um representante da Câmara Municipal;
- um representante do Rotary Club de Caraguatatuba;
- representação do quadro de professores e
- representação dos pais de alunos.

Art. 6º- As áreas doadas não poderão ter utilização ou destinação diversa da prevista nesta lei sob pena de revogação do ato de doação, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

Art. 7º- As despesas referentes ao ato de transmissão ficarão a -
cargo da donatária.

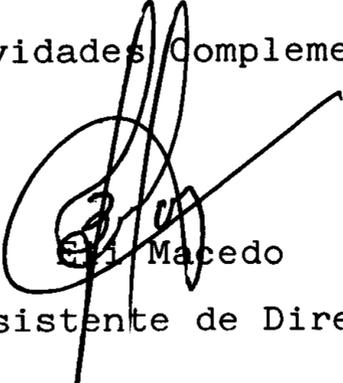
Art. 8º- Outras eventuais despesas serão custeadas mediante dota
ção do orçamento em vigor.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revoga-3
das as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1.988.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de dezem
bro de 1.988.


E. Macedo
Assistente de Diretor

